



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 3.896/2026

Ementa: Cria a Identidade Funcional do Vereador da Câmara Municipal de Igarassu, estabelece suas características e finalidades, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Identidade Funcional do Vereador da Câmara Municipal de Igarassu, documento oficial e de uso pessoal, com a finalidade de identificar o parlamentar no exercício de suas atribuições e prerrogativas.

Art. 2º A Identidade Funcional conterá, no mínimo, as seguintes informações do Vereador:

- I – Nome completo;
- II – Cargo (Vereador);
- III – Legislatura;
- IV – Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- V – Data de nascimento;
- VI – Nacionalidade;
- VII – Naturalidade;
- VIII – Filiação;
- IX – Sexo.

Art. 3º A Identidade Funcional deverá obrigatoriamente conter um Código QR (QR Code) visível, que, ao ser escaneado, direcionará para o link do perfil público do Vereador no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) da Câmara Municipal de Igarassu.

Parágrafo único. O link para o perfil do Vereador no SAPL deverá conter informações atualizadas sobre sua atuação parlamentar, projetos, frequência e outras informações de interesse público.

Art. 4º A Identidade Funcional do Vereador tem caráter intransferível e validade enquanto durar o mandato para o qual o Vereador foi eleito, sendo sua posse e uso restritos ao titular.

Parágrafo único. O uso indevido da Identidade Funcional sujeitará o Vereador às sanções disciplinares cabíveis, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarassu e demais legislações pertinentes.

Art. 5º A emissão da Identidade Funcional será de responsabilidade exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Igarassu, por meio de seu setor competente, mediante solicitação do Vereador eleito ou empossado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Art. 6º Em caso de perda, roubo, dano ou término do mandato, o Vereador deverá comunicar imediatamente à Mesa Diretora da Câmara para as providências cabíveis, incluindo a emissão de segunda via, se for o caso, ou a recolha do documento.

Parágrafo único. A emissão de segunda via da Identidade Funcional poderá sujeitar-se ao pagamento de taxa a ser definida em ato normativo próprio da Mesa Diretora.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 2 de março de 2026.

ROBERTSON CARNEIRO DA CUNHA JÚNIOR
(Júnior do Habitat-PE)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

É com grande satisfação que apresento a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa aprimorar a estrutura e o funcionamento da Câmara Municipal de Igarassu, conferindo aos seus membros uma identificação oficial que reflète a dignidade e a seriedade de suas funções. A criação da Identidade Funcional do Vereador é, a meu ver, um passo fundamental para modernizar e fortalecer a representatividade do Poder Legislativo local, garantindo não apenas a formalidade, mas também a transparência e a autonomia necessárias ao pleno exercício do mandato.

1. Autonomia e Afirmação Institucional da Câmara Municipal

Minha iniciativa de criar uma Identidade Funcional própria para os Vereadores da Câmara Municipal de Igarassu está intrinsecamente ligada à **função administrativa** do Poder Legislativo, conforme preconizado em nosso *Regimento Interno Revisado 2024*. O *Art. 2º, II*, estabelece, de forma inequívoca, a competência da Câmara em proceder à "organização de sua estrutura, de seu quadro de pessoal, de seus serviços, bem como a gestão dos assuntos de economia interna da Câmara, realizados através da disciplina regimental". Corroborando este princípio, o *Art. 88, III*, confere à Câmara a prerrogativa privativa de "dispor sobre sua organização, segurança interna, criação, transformação ou extinção dos cargos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais".

Ao instituir este documento próprio, a Câmara afirma, em última análise, sua capacidade de autogoverno e de organização de seus próprios quadros, sem depender de entidades de classe externas para a emissão de documentos de identificação essenciais ao exercício do mandato. Essa postura não é apenas uma questão de conveniência, mas um imperativo de soberania e dignidade institucional. A emissão de carteiras por entidades de classe, embora legítima em seu escopo, não se coaduna com a natureza de um mandato eletivo de representação popular. A identificação funcional deve emanar diretamente do Poder que o Vereador integra, garantindo que o documento seja padronizado, oficial e inquestionavelmente vinculado à instituição que o eleito representa. Essa centralização reforça a unicidade da representação política municipal, conforme a doutrina de Direito Constitucional e Administrativo que trata da auto-organização dos Poderes.

2. Transparência, Acesso à Informação Pública e Prestação de Contas

A inclusão obrigatória de um **Código QR (QR Code)** na Identidade Funcional, com link direto para o perfil público do Vereador no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) da Câmara Municipal de Igarassu, é um avanço significativo que atende às modernas exigências de transparência e prestação de contas. Em um mundo cada vez mais digital, esta ferramenta não é apenas um adereço tecnológico, mas um elo direto e instantâneo entre o representante eleito e o cidadão.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Com um simples escaneamento do QR Code, qualquer munícipe poderá acessar, de imediato, um repositório de informações públicas do parlamentar. Isso inclui seus projetos apresentados, a participação em sessões, o histórico de votações, as emendas propostas, os pronunciamentos registrados, além de dados de contato oficiais. Tal mecanismo reforça o dever de publicidade dos atos legislativos, um pilar fundamental do Estado Democrático de Direito, conforme o *Art. 37 da Constituição Federal* e a própria *Lei Orgânica Municipal*. Ao facilitar o acesso a essas informações, desmistificamos o processo legislativo e aproximamos o Poder Público da população, permitindo uma fiscalização popular mais efetiva e consciente. Isso também atende à *Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)*, que busca a máxima transparência na gestão pública. A jurisprudência pátria tem reiteradamente enfatizado a importância do acesso à informação como corolário da cidadania ativa.

3. Segurança Jurídica e Operacional no Exercício do Mandato

Uma Identidade Funcional oficial e padronizada garante a segurança jurídica do Vereador no exercício de suas prerrogativas. Ela formaliza a condição de parlamentar, facilitando o acesso a recintos públicos, eventos oficiais e, quando necessário, garantindo o respeito às imunidades e prerrogativas parlamentares previstas na *Constituição Federal (Art. 29, VIII)* e na *Lei Orgânica Municipal*. Este documento servirá como um distintivo inequívoco de sua função pública, mitigando qualquer questionamento sobre sua autenticidade e garantindo que o Vereador possa desempenhar suas atividades de maneira eficiente, segura e desimpedida, sem entraves burocráticos ou formais.

4. Necessidade de Dados e Conformidade Legal

As informações a serem contidas na Identidade Funcional – como nome completo, cargo, legislatura, CPF, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, filiação e sexo – são dados essenciais e minimamente necessários para a identificação inequívoca de um agente público. Sua coleta e tratamento ocorrerão em estrita observância aos princípios da *Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD)*, que exige a finalidade específica e a adequação no tratamento de dados pessoais, e demais normativas aplicáveis. Serão utilizados exclusivamente para as finalidades do documento, que é a identificação funcional e a transparência pública, sem qualquer desvio de propósito.

5. Vigência Imediata: Eficácia e Celeridade na Gestão Pública

A proposta de que a lei entre em vigor na data de sua publicação justifica-se pela urgência em dotar os Vereadores de um instrumento de identificação oficial, robusto e moderno. Não vislumbro a necessidade de um período de vacância para adaptação, uma vez que a implementação se refere a um ato interno de organização da Câmara e a emissão do documento será processual, realizada mediante demanda. A imediata vigência permite que a Câmara de Igarassu inicie prontamente a materialização desta importante medida de gestão e transparência.

Em suma, este Projeto de Lei representa, em minha visão, um investimento significativo na eficiência, transparência e na autonomia institucional da Câmara Municipal de Igarassu. Ao propor esta medida, busco prover aos meus pares uma ferramenta essencial



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

para o exercício de suas elevadas funções e reafirmar o compromisso desta Casa com a boa governança e a participação cidadã.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 3 de março de 2026

ROBERTSON CARNEIRO DA CUNHA JÚNIOR
(Júnior do Habitat-PE)
Vereador